



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3726 DE 12 DE Maio DE 1988.

Dispõe sobre a nomeação do Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia para provimento de cargos iniciais nas diversas Categoria Funcionais nos termos da Lei Complementar nº 02/84, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, incisos III e VIII da Constituição Estadual e com fundamento na Lei Complementar nº 01/84 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Rondônia),

D E C R E T A :

Art. 1º - Os servidores relacionados no Anexo I deste Decreto, já enquadrados, provisoriamente, no Plano de Classificação de Cargos e Empregos, conforme o Edital de Apto nº 059, publicado no D.O.E. nº 1079 de 06.06.86, ficam nomeados nos termos da Lei Complementar nº 01 de 14 de novembro de 1984, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Rondônia), Lei Complementar nº 02 de 24.12.84 e Lei Complementar nº 10 de 20.12.85, os quais passarão a integrar o Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

1569
14/06/88

Diário sobre a nomeação do
Quatro de Pessoal Civil do
Estado de Rondônia para o
vimento de cargo vacante
nas diversas Categorias em
conformidade com o artigo 104
do Regulamento nº 01/84 e de
outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo
artigo 17, inciso III e VIII da Constituição Federal e nos termos
do artigo 104 do Regulamento nº 01/84 expedido pelo
Estado de Rondônia, resolve:

D E C R E T A :

Art. 1º - Os servidores relacionados
no Anexo I deste Decreto, de caráter definitivo, provisório ou
Plano de Classificação de Cargos e Empregos, conforme o Edital
de Concurso nº 001/88, publicado no D.O.E. nº 01/88 de 02.05.88,
ficam nomeados nos termos do Regulamento nº 01/84 de 01 de
novembro de 1984, (Estado dos Funções Públicas - Cívicas
de Rondônia), Lei Complementar nº 02 de 24.12.84 e Lei Com-
plementar nº 10 de 20.12.85, de acordo com a legislação em
vigor, para o Estado de Rondônia.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

Parágrafo Único - Ficam rescindidos todos os pactos laborais dos servidores relacionados no Anexo I deste Decreto, não gerando nenhum direito, à qualquer título, a indenizações trabalhistas, com exceção da liberação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S.

Art. 2º - No ato da posse, os servidores nomeados pelo presente Decreto deverão apresentar os documentos abaixo discriminados:

I - Aos ocupantes das Categorias funcionais de nível superior e técnico de nível médio:

- a) - Original e xerox do Diploma e Carteira do órgão de classe;
- b) - Original e xerox da Certidão de nascimento ou casamento;
- c) - Original e xerox da Certidão de nascimento dos dependentes;
- d) - Original e xerox da Carteira de Identidade;
- e) - Original e xerox do Título de Eleitor;
- f) - Original e xerox do Documento de Quitação de Serviço Militar.
- g) - Original e xerox do C.P.F.

II - Aos ocupantes das categorias funcionais de nível médio:

- a) - Original e xerox do Certificado de conclusão e histórico escolar;
- b) - Original e xerox da Certidão de nascimento ou casamento;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

- c) - Original e xerox da Certidão de nascimento dos dependentes;
- d) - Original e xerox da Carteira de Identidade;
- e) - Original e xerox do C.P.F.;
- f) - Original e xerox do Título de Eleitor;
- g) - Original e xerox do Documento de Quitação de Serviço Militar.

Art. 3º - A posse dos servidores no meados, lotados na Capital do Estado, será efetivada perante o Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração, em conformidade com o inciso III do Art. 25 da Lei Complementar nº 01/84 e a dos lotados no interior do Estado, perante o Diretor do DRH ou seu representante, na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º - O ato de posse efetivar-se-á no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo único - Não haverá, em nenhuma hipótese, posse por procuração.

Art. 5º - Os efeitos funcionais da nomeação estabelecidos no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Rondônia, retroagirão a data da publicação do Edital de Apto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

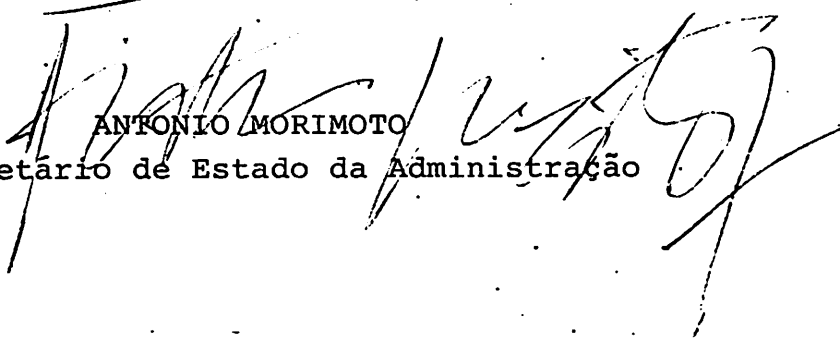


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de Maio de 1988, 100ª da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
GOVERNADOR


ANTONIO MORIMOTO
Secretário de Estado da Administração



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES

CÓDIGO: SA-800 CLASSE "B"

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO

CADASTRO:

CÓDIGO: SA-801 REF: NM-18

01 - JOSÉ AGLIBERTO SANTOS DE SOUZA ✓

31.628-8

02 - SÍLVIA REGINA DA SILVA OLIVEIRA ✓

32.944-4

03 - VALDIR ALVES DA ROCHA ✓

34.085-5

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES

CÓDIGO: SA-800 CLASSE "B"

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CADASTRO:

CÓDIGO: SA-802 REF: NM-15

01 - FRANCISCO OLIMAR OLIVEIRA DOS SANTOS ✓

30.419-1

02 - RAIMUNDO NONATO DE SOUZA LACERDA ✓

03 - SIRLEI UES ✓

49.175-6



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO CÓD. 500

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM CONTABILIDADE CÓD. 504

CADASTRO:

CLASSE : " A " REF.18

01 - Elizabeth Martins da Silva	38.002-4
02 - Emilia Maria Brandão de Oliveira	42.885-0
03 - Jucilene de Queiroz Andrade	42.836-1
04 - Maria Feitosa de Oliveira	42.125-1
05 - Maria Ferreira	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

GRUPO OCUPACIONAL : TÉCNICO DE NIVEL MÉDIO CÓD. 500

CATEGORIA FUNCIONAL : TÉCNICO EM PROGRAMAÇÃO DE SISTEMA CÓD. 509

CLASSE : " A " REF. 18

CADASTRO:

01 - Jocilia Maria de Queiroz Bastos

34.454-1

02 - Roberto Carlos Magalhães Santana

48.386-9



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

GRUPO OCUPACIONAL: PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE PORTARIA

REF- NM-07

CADASTRO:

01 - MARIA FERREIRA DE ALMEIDA

32.240-7



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO CÓD.NM-600

CATEGORIA FUNCIONAL: FITOTECÁRIO

CADASTRO:

CÓDIGO: NM-633 CLASSE "B" REF.NM-16

01 - VALDINA RODRIGUES DO NASCIMENTO Rosa

46.330-2

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO CÓD.NM_600

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE COMPUTAÇÃO

CADASTRO:

CÓDIGO: NM-635 CLASSE "B" REF.NM-16

01 - JOSILDA COELHO LIMA

34.492-3

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO CÓD.NM-600

CATEGORIA FUNCIONAL: PERFURADOR DIGITADOR

CADASTRO:

CÓDIGO: NM-636 CLASSE "A" REF.NM-09

01 - LAURISETE DE LIMA BARBOSA

48.169-6



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

GRUPO OCUPACIONAL: DIREÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS TERRESTRES

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS NÍVEL II

CÓDIGO: MV-1004 CLASSE "A" REF.NM-12

CADASTRO:

01 - ANTONIO DE OLIVEIRA ✓	
02 - ANTONIO PINTO DE SOUZA ✓	46.824-0
03 - BERNARDO CARLOS LIMA BASÍLIO ✓	46.304-3
04 - CIRILO BATISTA DE OLIVEIRA	47.222-1
05 - DONIZETE DE LIMA SANTANA	39.586-2
06 - EUZI PEREIRA DE JESUS	
07 - FRANCISCO AGRIPINO DE OLIVEIRA ✓	47.219-1
08 - JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA ✓	
09 - JOSÉ BATISTA DE LIMA	46.720-1
10 - JOSÉ MENDES DA SILVA	47.245-0
11 - JUCELINO DIAS DE CARVALHO	
12 - LAURINDO SIKONSKI	37.724-4
13 - MAURÍCIO DE PAULA RIBEIRO	48.683-3
14 - NATANAEL ALVES BRAGA	59.142-0
15 - REINALDO JOEL DA SILVA	49.146-2
16 - RUI DE OLIVEIRA TELXEIRA	47.238-7



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

GRUPO OCUPACIONAL: DIREÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS TERRESTRES

CÓDIGO MV-1000

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS NÍVEL I

CÓDIGO MV-1002 CLASSE "A" REF.NM-10

CADASTRO:

01 - ANDRADE TOMAZ BEZERRA	40.974-0
02 - ADEMIR BRASIL CRIVELL	47.762-1
03 - CELSO DE ALMEIDA	
04 - FRANCIMAR FERREIRA DE LIMA	
05 - FRANCISCO VICENTE DE SOUZA	46.800-2
06 - HUDERLEY ROCHA	47.676-5
07 - JOÃO AMÉRICO GARCIA	47.792-3
08 - JOSÉ ANTONIO RODRIGUES	36.650-1
09 - JONAS OTACIANO MARTINS	36.619-6
10 - JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA	47.207-7
11 - JOSÉ MACHADO DE SOUZA	37.766-0
12 - JOSÉ RIBAMAR DUARTE SOUZA	47.522-0
13 - LEONI SABAINÉ	37.124-6
14 - LEVI ALVES PEREIRA	47.263-8
15 - LAERTE LIMA DE CASTRO	36.867-9
16 - LEOCIR BIANCHETO	37.982-4
17 - MARCOS ANTONIO DE LIRA	47.247-6
18 - OSMAR NOGUEIRA	49.144-6
19 - ROMEU JOSÉ MARIA DE SOUZA	47.665-0
20 - SANTOS ALVES SOARES	36.729-0
21 - WALTER SOLANO	47.243-3



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

GRUPO OCUPACIONAL: DIREÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS TERRESTRES

CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS

CLASSE "A" REF.NM-09

CADASTRO:

01 -	ALTIVO LEITE	47.279-4
02 -	ANTONIO LAIR GUILHERMON	34.722-1
03 -	ALCINO BILAC MACHADO	38.364-3
04 -	ALANCARDEQUE MATURANA	45.987-9
05 -	CARLINDO RODRIGUES MENEZES	40.716-0
06 -	DELMIRO DE PINHO SILVA	37.878-0
07 -	ERNANDES ALVES DA SILVA	36.612-9
08 -	EXPEDITO FERNANDES	
09 -	EDEUNEI QUEIROZ DE SOUZA	32.253-9
10 -	ENIO SOUZA DE OLIVEIRA	30.865-0
11 -	FRANCISCO LINHARES DE FRANÇA	48.679-5
12 -	FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE MATOS	
13 -	FRANCISCO JESUS TONELLI	36.457-6
14 -	ILÊNIO MANOEL DE ALMEIDA	47.329-3
15 -	JOSÉ GOMES BEZERRA	
16 -	JAIR BERDUCHI	34.593-8
17 -	JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	47.262-0
18 -	JÓAQUIM MARCELINO DA SILVA	37.852-6
19 -	JOÃO CANDIDO DA SILVA	41.293-7
20 -	JOÃO COSTA SOBRINHO	
21 -	JOÃO FERREIRA BARROS	30.232-5
22 -	LUIZ TEIXEIRA DA SILVA	
23 -	LUIZ VALDOMIRO VERONESE	40.003-3
24 -	MANOEL FRANCISCO SERRANO DIAS	39.457-2
25 -	RAIMUNDO TRIBUTINO DOS SANTOS	35.766-9
26 -	RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS	49.483-6
27 -	SANTINHO BATISTA DANTAS	36.761-3
28 -	SEBASTIÃO SCHVARZ	47.666-8
29 -	VALDEMUNDO SILVA OLIVEIRA	47.241-7
30 -	VALDEMAR INACIO DA SILVA	38.419-4



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

GRUPO OCUPACIONAL: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR NS-400

CATEGORIA FUNCIONAL: ANALISTA DE SISTEMA

NS-401 CLASSE "B" REF.NS-14

CADASTRO:

01 - DORIVAL APARECIDO JACOVANI

32.898-7



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

GRUPO OCUPACIONAL: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO NS-433
CLASSE "B" REF: NS-14

CADASTRO:

01 - MARCO AURÉLIO GARCIA MACEDO

26.371-1